

RESOLUÇÃO CsU N. 866, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Decide recursos administrativos para os fins que especifica a Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8º e § 10 do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, do parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o fato de o Conselho Universitário ser a instância máxima de recurso administrativo da Universidade Estadual de Goiás, consoante o art. 8º do Estatuto da UEG, o art. 7º do Regimento Geral da UEG e o inciso XXI do art. 5º do Regimento Interno do CsU;
2. as normas gerais instituídas pela Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás;
3. os Processos n. 201600020011288 e n. 201600020011289;
4. os Despachos UEG/GAB n. 146/2017 e n. 147/2017, acostados aos autos supracitados;
5. as Portarias UEG/GAB n. 980 e 981, ambas de 4 de outubro de 2017;
6. os recursos interpostos, acostados ao Volume III dos autos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e acatar, na íntegra, os Pareceres/Votos fundamentados do Conselheiro Pedro Rogério Giongo, na qualidade de relator, emitidos nos Processos n. 201600020011288 (fls. 703 a 709) e n. 201600020011289 (fls. 760 a 766), nos exatos termos ali expressos, conhecendo e rejeitando, no mérito, os recursos interpostos por Camila Camargo Borges, Diego Carvalho da Silveira, Eder Chaveiro Alves, Eduardo Augusto Gomes Coelho, Leonardo de Faria Brito, Lucas Gabriel Corrêa Vargas, Murilo Scalabrini de Souza Leal, RTG Construções Ltda-ME, bem como deixando de conhecer, por serem intempestivos, os recursos interpostos por Emerson Rocha Ferreira e Pedro Henrique Gomes dos Santos, tudo conforme os fundamentos contidos nos Votos referidos.

Art. 2º Determinar ao Reitor que expeça os respectivos Termos de Quitação Parcial de Débito a respeito dos ressarcimentos já realizados no Processo n. 201600020011288 (fls. 689 a 692), devendo-se consignar nesses Termos os valores pagos e o novo valor total do débito, bem como a condição de que todos os devedores continuam solidários com o restante da dívida, incluindo os que pagaram parte do débito.

Art. 3º Determinar à Comissão Processante que notifique todos os interessados do teor desta Decisão/Resolução, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para pagamento dos valores devidos, a serem atualizados, com juros e correção monetária, até esta data.

Parágrafo Único. Em caso de não ressarcimento integral dos valores no prazo assinalado no caput deste artigo, determinar à Comissão Processante que proceda aos trâmites legais para inscrição em dívida ativa dos responsáveis solidários pelos danos, encaminhando os processos à Secretaria de Estado da Fazenda para esse mister, devendo ser feita a atualização dos valores devidos, com juros e correção monetária.

Art. 4º Determinar à Comissão Processante que se extraia cópia desses autos e as encaminhe ao Reitor para fins de abertura dos processos disciplinares em face de servidores e ex-servidores, bem como de processo administrativo sancionador em face da empresa envolvida.

Art. 5º Determinar ao Reitor que dê conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás acerca desse julgamento, a fim de se efetivar a obrigação de prestar contas ao Controle Externo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

106ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 29 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG